

Bruxelas, 21 de setembro de 2026
(OR. en)

12777/26

Dossiê interinstitucional:
2026/0242(NLE)

RESUA 30
FIN 1215
ECOFIN 1143
ELARG 166
COEST 637
DEVGEN 140
UA PLATFORM 23

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução (UE) 2024/1447 no que respeita à contribuição financeira adicional da Noruega

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/... DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução (UE) 2024/1447
no que respeita à contribuição financeira adicional da Noruega**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/792 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, relativo à criação do Mecanismo para a Ucrânia¹, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

¹ JO L, 2024/792, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/792/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 7.º do Regulamento (UE) 2024/792, os Estados-Membros, os países terceiros, as organizações internacionais, as instituições financeiras internacionais ou outras fontes podem efetuar contribuições financeiras suplementares para o Mecanismo para a Ucrânia, incluindo para o Plano para a Ucrânia.
- (2) A Noruega comprometeu-se a disponibilizar 1 000 000 000 NOK a título de contribuição financeira adicional para o pilar I do Mecanismo para a Ucrânia sob a forma de apoio financeiro não reembolsável. Esta contribuição constitui uma receita afetada externa. A Comissão é responsável pela gestão da contribuição em conformidade com os procedimentos aplicáveis às despesas da União, em especial os procedimentos ao abrigo do Regulamento (UE) 2024/792 e do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho².

² Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>).

- (3) A contribuição financeira da Noruega deverá ser disponibilizada à Ucrânia sob reserva da entrada em vigor de um acordo de transferência entre a Noruega e a Comissão e da transferência da respetiva contribuição financeira. Essa contribuição financeira deverá ser afetada à décima primeira parcela trimestral do Plano para a Ucrânia e desembolsada sob reserva do cumprimento satisfatório das etapas qualitativas e quantitativas pertinentes. O montante da décima primeira parcela do Plano para a Ucrânia deverá ser ajustado para ter em conta a contribuição da Noruega expressa em euros, resultante da taxa de câmbio oficial aplicável em vigor à data da transferência.
- (4) Dada a situação na Ucrânia, e a fim de assegurar a continuidade do apoio prestado à Ucrânia, a presente decisão deve entrar em vigor com caráter de urgência na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* e ser aplicável a partir da data da sua adoção.
- (5) A Decisão de Execução (UE) 2024/1447 do Conselho³ deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

³ Decisão de Execução (UE) 2024/1447 do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativa à aprovação da avaliação do Plano para a Ucrânia (JO L, 2024/1447, 24.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/1447/oj).

Artigo 1.º

A Decisão de Execução (UE) 2024/1447 é alterada do seguinte modo:

(1) No artigo 2.º, é inserido o seguinte número:

«5-A. Nos termos do artigo 7.º do Regulamento (UE) 2024/792, é disponibilizada à Ucrânia uma contribuição financeira adicional, sob a forma de apoio não reembolsável, no montante equivalente, em EUR, a 1 000 000 000 NOK, à taxa de câmbio oficial no momento da transferência da contribuição da Noruega para o Mecanismo para a Ucrânia.

A contribuição financeira adicional a que se refere o primeiro parágrafo do presente número é executada de acordo com as regras e condições aplicáveis ao montante a que se refere o n.º 1 do presente artigo.»;

(2) No anexo, na secção intitulada «Décima primeira parcela (T4 2026)», o texto entre o título e o quadro passa a ter a seguinte redação:

«Valor total: 2 103 225 808 EUR e 1 000 000 000 NOK

Apoio não reembolsável: 270 000 000 EUR e 1 000 000 000 NOK

Empréstimos: 1 833 225 808 EUR

Número total de etapas: 23».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir da data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
